

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0642020

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados abaixo, ao **Pregão Eletrônico nº 064/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

HCC PROJETOS ELÉTRICOS:

Questionamento 1:

No MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, o item 21. INVERSORES, é solicitado que os mesmos atendam, no mínimo, certificação do INMETRO, entre outras certificações internacionais. Porém, de acordo com a Portaria nº 004, de 04/01/2011 do INMETRO, no seu item 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

“Para fins de etiquetagem, estes Requisitos de Avaliação da Conformidade aplicam-se a:

- *Módulo fotovoltaico;*
- *Controlador de carga e descarga de baterias;*
- *Inversor para sistemas autônomos com potência nominal entre 5 W e 10 kW;*
- *Inversor para sistemas conectados à rede com potência nominal **DE ATÉ 10 kW**;*
- *Bateria.” (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO nº 357 de 01/08/2014)”*

Essa portaria pode ser acessada pelo link:

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001652.pdf>

Analisadas as potências de cada unidade do Tribunal, apresentadas no documento TABELA DE CONSUMO DE ENERGIA X MÁXIMA CAPACIDADE DE GERAÇÃO POR TELHADO POR VARA DO TRABALHO, percebe-se que, a menor unidade beneficiada tem uma potência de 45kWp.

A utilização de inversores com potências compatíveis com os níveis de potência exigidos em cada unidade diminui a quantidade de inversores necessários e, conseqüentemente, diminui os custos do projeto. Assim, faz-se necessária a utilização de inversores com potência superior a 10 Kwp.

De acordo com a Portaria nº 004, de 04/01/2011 do INMETRO, em seu item 2 (mostrado acima), inversores com potência acima de 10 Kwp não precisam ter certificação INMETRO.

Entendemos então que, em caso de utilização de inversores com potência superior à 10 Kwp, os mesmos estarão dispensados de apresentar a certificação INMETRO. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta 1:

Sim, está correto o entendimento. Conforme manifestação da área técnica, para inversores acima de 10 kW, poderá ser dispensada a certificação do INMETRO, conforme detalhado em portaria. Porém, ressalta-se que o modelo escolhido deverá atender às demais certificações e ser aceito pela Enel/GO.

Questionamento 2:

No MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, no seu item 21. INVERSORES, informa que *“a soma das MPPT's dos conjuntos dos inversores de cada solução deve ser igual a soma de águas do telhado”*.

Analisando os telhados das unidades do Tribunal, via imagens de satélite, percebe-se que alguns telhados têm capacidade de suportar mais de uma MPPT por água de telhado, tendo ainda algumas unidades que suportam um único inversor, com várias MPPT's, em apenas uma água de telhado, ficando assim a soma das MPPT's dos conjuntos de inversores diferente da soma de águas do telhado.

O item 21. INVERSORES também informa que *“Não será permitido que se tenha MPPT com strings em inclinações diferentes a fim de evitar o não aproveitamento do inversor e assim impossibilitando a eficiência de 97%”*.

Nesse sentido, visando otimização de custos e melhor desempenho, o sistema fotovoltaico pode ser projetado de forma que a soma das MPPT's seja diferente da soma das águas do telhado, desde que não seja utilizada uma mesma MPPT em diferentes águas do telhado. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta 2:

Sim, o entendimento está correto. Ou seja, o sistema fotovoltaico pode ser projetado de forma que a soma das MPPT's seja diferente da soma das águas do telhado, desde que não seja utilizada uma mesma MPPT em diferentes águas do telhado.

Goiânia, 13 de janeiro de 2021.

Thaís Artiaga Esteves Nunes
Pregoeira